



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1442 Pág(s). 14
De 17/09/18 a 18/09/18
Augusto Sabom

LEI N.º 2.459/2018

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.107/2001, que passará ter a seguinte redação:

Artigo 3º- (...)

(...) §3º - São atribuições do Técnico de Arrecadação e Fiscalização – TAF: Lançar créditos tributários municipais, estaduais e federais, os dois últimos quando existir ou for possível firmar convênio com os respectivos Entes Públicos, bem como exercer atividades preventivas e corretivas relativas a Tributos Municipais, Vigilância Sanitária, Obras e Postura, Fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e outras que ofereçam necessidade de formação escolar em nível Médio, profissionalizante ou não.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1.107/2001 de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 13 de setembro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal